



Tecnologia Gestão e Energia



À ILUSTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP
À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA A ABERTURA E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO
AO ILUSTRE SENHOR RODRIGO SANTOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO HIERÁRQUICO - URGENTE

EFEITO SUSPENSIVO – DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 002/2024

EDITAL Nº 002/2024 - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

Objeto: Concessão Administrativa, dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Itapequerica da Serra, incluídos a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a eficientização, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, nomeada pela Portaria nº 799/2024; 1.029/2024 e 1.244/2024.

CONSÓRCIO BRILHA ITAPECERICA, neste ato representada pela empresa líder WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.624.525/0001-00, sediada a Rua Carneiro Leão, 203 Brás – São Paulo – SP – CEP 03040-000 – licitacoes@gclbrasil.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr. Thiago Henrique Pessoa, portador do RG nº 25.927.596-27 e CPF nº: 220.858.618-22, doravante denominada



Tecnologia Gestão e Energia



simplesmente “WT Tecnologia”, vem respeitosa e tempestivamente, nos moldes da legislação vigente e dos itens 15.1.6 e 17.1 e 17.2 do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, em face da decisão de **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO em favor do Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra**, nos seguintes termos.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão objeto do presente recurso hierárquico foi prolatada em 12/12/2024, sendo incontroverso o seu cabimento e a sua tempestividade.

Conforme disposto no item 17.6 do instrumento convocatório, os recursos administrativos poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação (CPL) por meio do e-mail licitacao@itapecerica.sp.gov.br, dentro do prazo previsto, sem restrição de horário.

Diante da relevância do assunto e da tempestividade deste requerimento, solicita-se o seu urgente processamento e julgamento.

DA CESSAÇÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA

A Lei nº 14.133/2021 trouxe uma mudança significativa em relação à legislação anterior, ao estabelecer que o recurso administrativo interposto contra ato ou decisão em processo licitatório terá **efeito suspensivo automático**, ou seja, a execução do ato ou decisão recorrida será suspensa até que o recurso seja julgado.



Tecnologia Gestão e Energia



Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Diante das graves irregularidades encontradas no processo licitatório, que maculam a lisura do certame e ferem os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, o Recorrente pugna expressamente pela suspensão imediata de todos os atos subsequentes à declaração de vencedor do Consórcio Ilumina Itapecerica, sob pena de nulidade absoluta do procedimento licitatório e do contrato administrativo, ante o risco de prejuízos irreparáveis ao erário.

DA INTERPOSIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROVIDO

Este recorrente tempestivamente interpôs recurso contra a decisão que declarou o Consórcio Ilumina Itapecerica vencedor do certame.

O ponto focal do recurso interposto é a irregularidade na habilitação do Consórcio vencedor, diante da infringência aos itens 14.1, 14.4.1, Anexo 12, 10.4.2, 20.1, 20.2 e 20.3.

10.4.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à “1ª via” do volume de GARANTIA DA PROPOSTA, que



deverão ser apresentados em suas vias originais. Se o PROPONENTE optar por apresentar cópia simples, deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da PROPONENTE atestando que as vias em cópia correspondem aos originais, sob as penas da lei em caso de constatação de qualquer irregularidade e divergências entre os documentos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os documentos exigidos por este EDITAL que demandem assinatura poderão ser assinados digitalmente, nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, mediante certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo acompanhadas dos meios hábeis à verificação da autenticidade da assinatura, incluindo, mas não se limitando a, QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados.

20.2. Não será exigido o reconhecimento de firma das assinaturas, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Todas as certidões e documentos emitidos digitalmente para atender a este EDITAL deverão contar com previsão expressa dos meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados.



Tecnologia Gestão e Energia



A Comissão informou que, após diligência junto à SENFF S/A, foi confirmada a regularidade do documento.

Contudo, a irregularidade subsiste, uma vez que a resposta apresentada não é suficiente para sanar a inobservância às exigências estabelecidas no edital.

As disposições do instrumento convocatório a respeito da autenticidade e assinatura dos documentos apresentados são claras e incontestáveis.

DA DECISÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Em decisão proferida em 12/12/2024, a Comissão Licitante deliberou que, diante da apresentação dos documentos em seus originais, a exigência de autenticação prevista no edital não se aplica ao caso em análise.

A decisão recorrida acolheu as contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra sob o fundamento de que os documentos apresentados seriam originais e, portanto, dispensariam a autenticação ou o reconhecimento de firma, conforme previsto no item 10.4.2 do edital.

Contudo, a decisão entra em contradição com as disposições do item 20 e seus subitens 20.1, 20.2 e 20.3. Ao estabelecer que os documentos que exigem assinatura devem seguir um padrão, demonstra-se objetivamente que a



Tecnologia Gestão e Energia



proposta apresentada pelo Consórcio Ilumina Itapecerica não satisfaz os critérios exigidos para fins de habilitação.

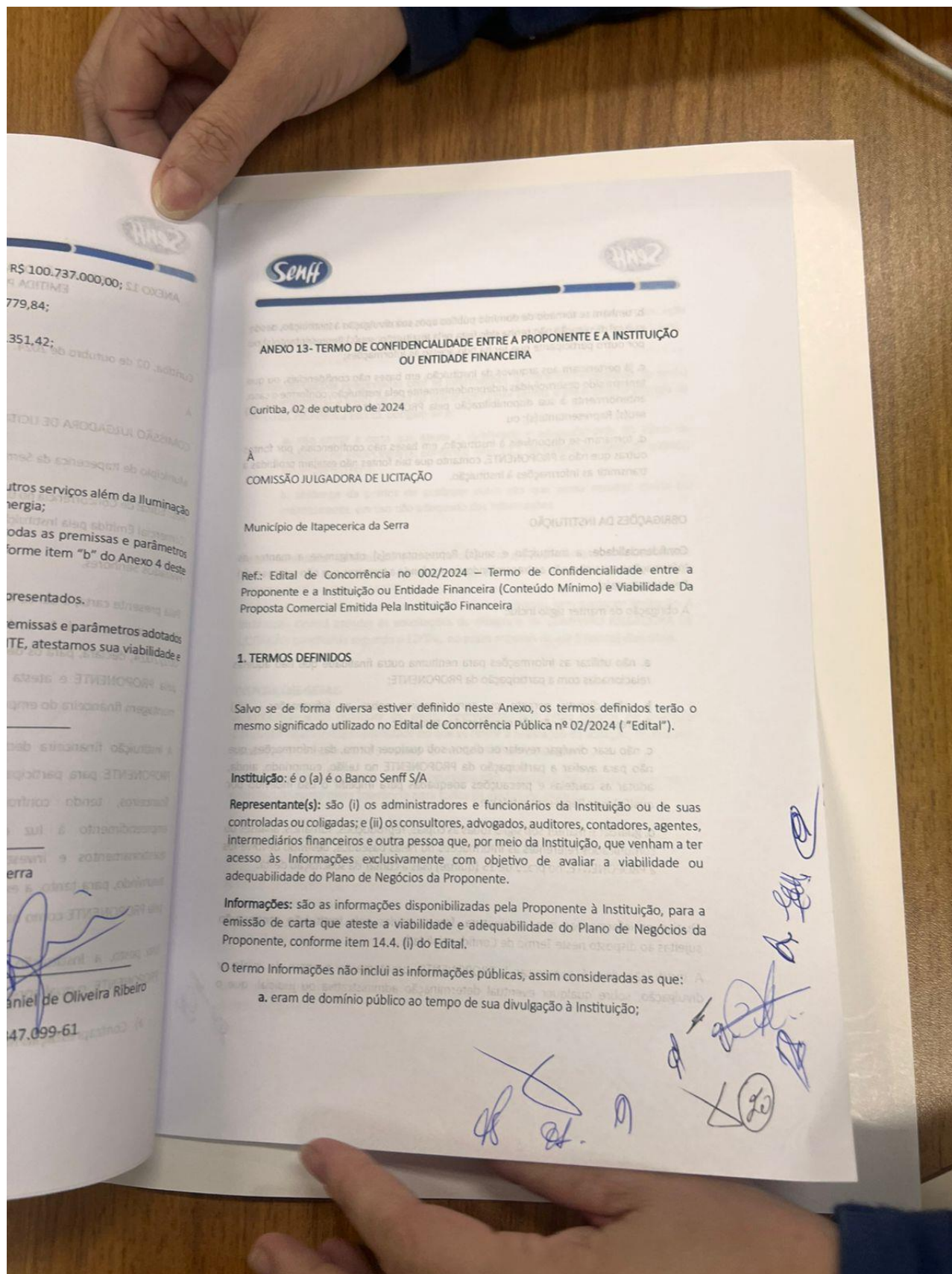
Ademais, a mera apresentação de documentos originais não assegura a autenticidade e, principalmente, a anterioridade das informações nele contidas.

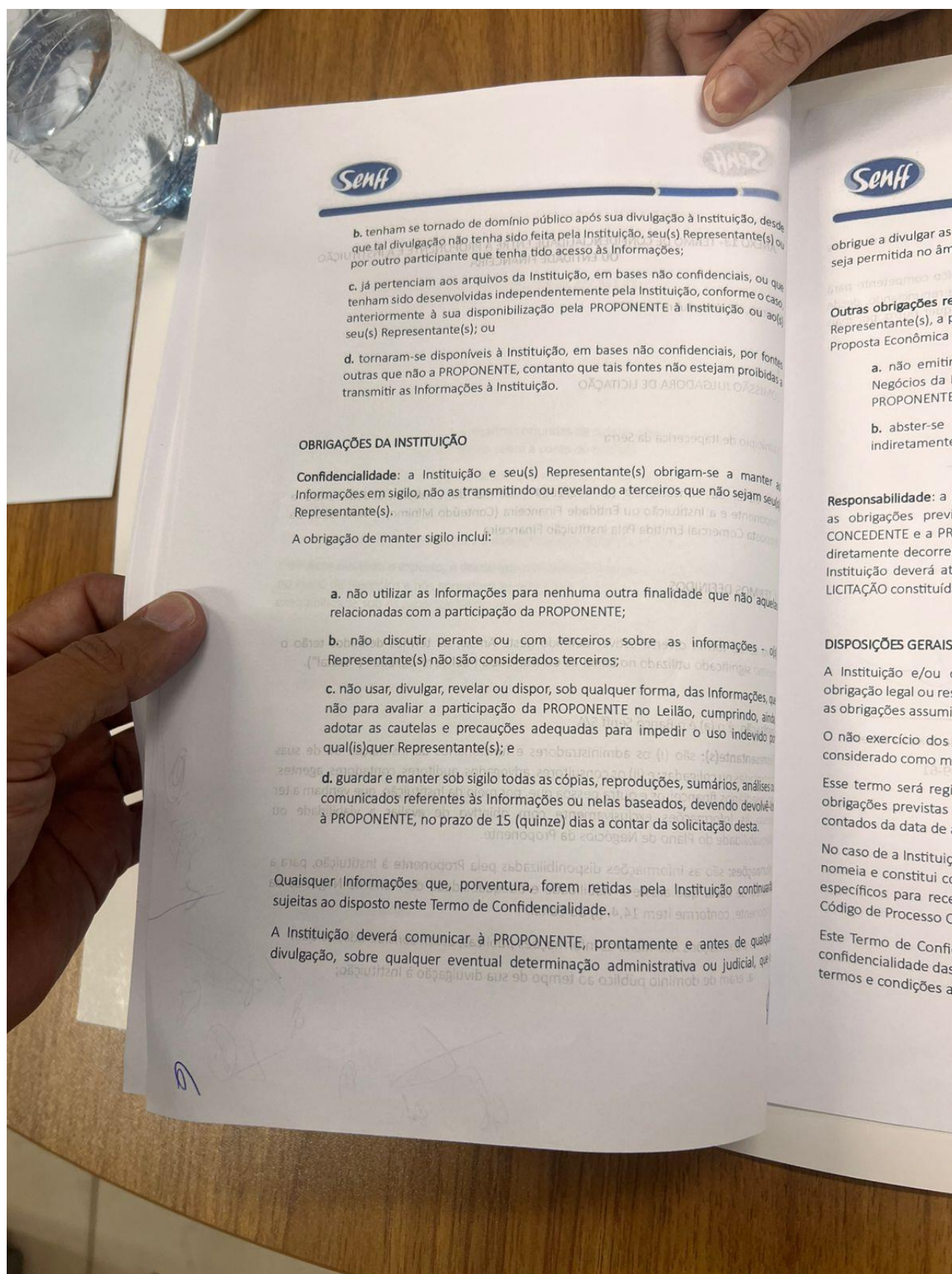
É fundamental ressaltar que a análise do tema em questão não pode ser restrita ao item 10.4.2. Uma interpretação completa e precisa exige a consideração de todos os dispositivos do edital, em uma análise sistêmica e integrada.

Embora o item 10.4.2 permita a flexibilidade na apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, o item 20 impõe requisitos adicionais para documentos que necessitem de assinatura.

Uma vez que tanto a planilha de proposta quanto a carta bancária são documentos que demandam assinatura, as disposições do item 20 e seus subitens devem ser rigorosamente observadas.

A análise das imagens do documento atesta a existência de assinatura física, contudo, não foram encontradas evidências de reconhecimento de firma ou de cumprimento das formalidades previstas no inciso IV do artigo 12 da Nova Lei Geral de Licitações.





ões relacionadas com...
(s), a partir da data de celebração deste termo, e até a data de encerramento da obra, obrigam-se a:

emitir a carta que ateste a viabilidade e adequabilidade do Plano de Trabalho da PROPONENTE, conforme item 10.2 do EDITAL em favor de outra(s) PROPONENTE(s); e

abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das Informações.

Adicionalmente, a Instituição que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as condições previstas neste termo obriga-se a indenizar e ressarcir o PODERADO e a PROPONENTE pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação. A Instituição deverá atender às solicitações de diligência da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO constituída segundo o EDITAL, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

GERAIS

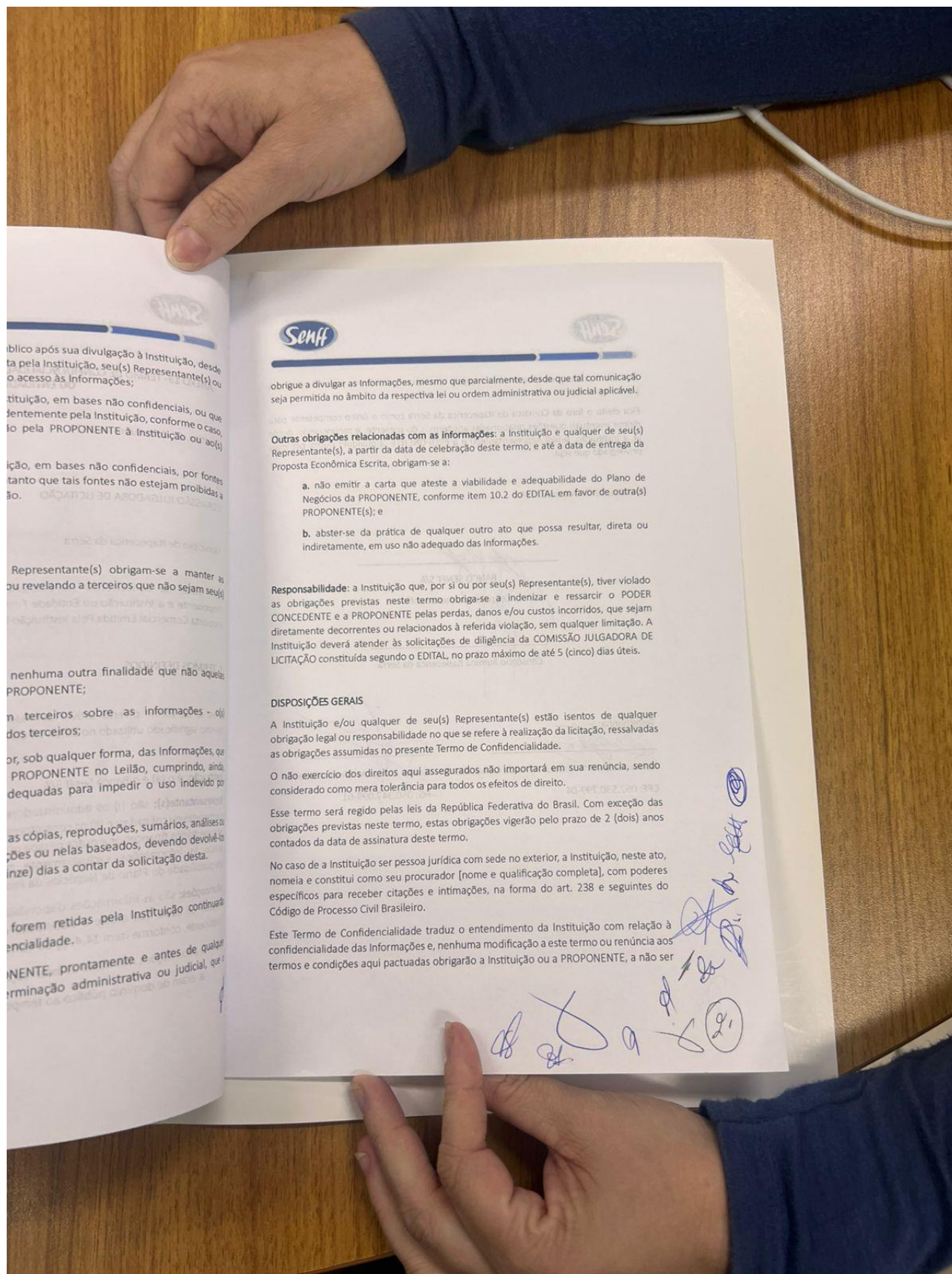
O signatário e/ou qualquer de seu(s) Representante(s) estão isentos de qualquer responsabilidade ou obrigação no que se refere à realização da licitação, ressalvadas as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade.

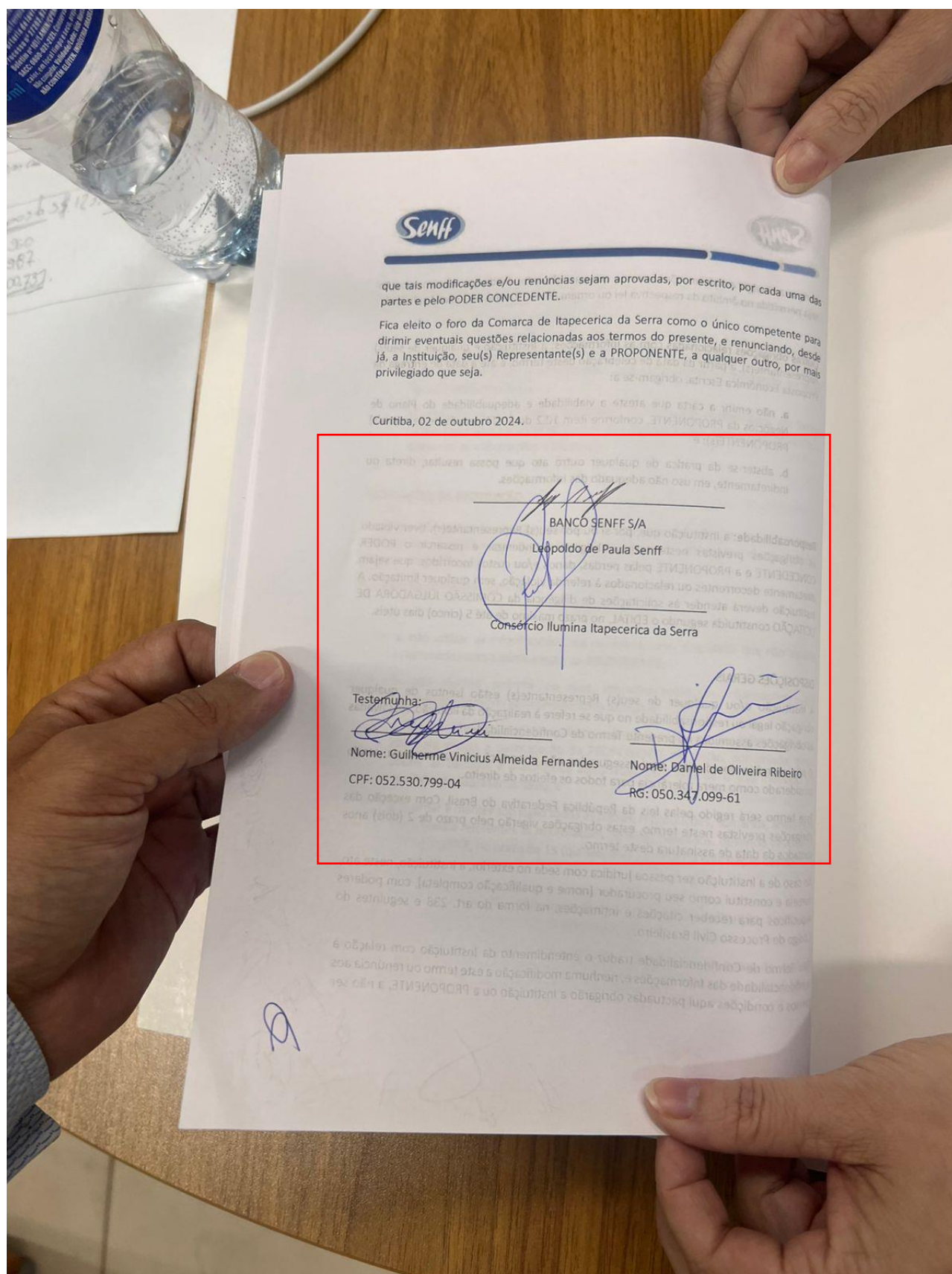
O exercício dos direitos aqui assegurados não importará em sua renúncia, sendo considerada apenas uma mera tolerância para todos os efeitos de direito.

O presente termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Com exceção das disposições previstas neste termo, estas obrigações vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste termo.

A Instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, a Instituição, neste ato, constitui como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes para receber citações e intimações, na forma do art. 238 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

O presente Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este termo ou renúncia aos seus termos por parte da PROPONENTE a não ser por escrito.







Tecnologia Gestão e Energia



A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso IV, exige que a prova de autenticidade seja feita mediante declaração formal de agente público, advogado ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil. Essa exigência reflete a preferência do legislador pelo uso de assinaturas digitais justamente para evitar questionamentos sobre a autenticidade dos documentos apresentados em licitações.

No caso de assinatura física, conforme o item 20.2, o reconhecimento de firma é dispensado se o próprio agente público ou advogado constituído declarar a autenticidade do documento, como preconiza o artigo 12, inciso IV da Nova Lei Geral de Licitações.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Verifica-se, portanto, a ausência de assinatura digital, de reconhecimento de firma em cartório e de declarações de autenticidade (nos moldes do artigo 12, IV da Lei 14.133/21), o que torna as assinaturas presentes nos documentos inválidas, em desacordo com os requisitos legais e do próprio Edital.

A assinatura digital, o reconhecimento de firma, ou ainda, a declaração expressa de autenticidade funcionam como um “carimbo de tempo”,



Tecnologia Gestão e Energia



garantindo que o documento seja exatamente o mesmo no momento da assinatura e em qualquer alteração posterior. Essa característica é fundamental para evitar fraudes e garantir a segurança das transações.

A falta de um desses mecanismos de autenticação torna impossível determinar com exatidão a data de criação ou de assinatura do documento, comprometendo assim a sua validade temporal, já que não é possível estabelecer o momento exato da geração do documento, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Convém ressaltar que a Administração Pública, detinha a prerrogativa de intimar o licitante para que apresentasse, por outros meios, a comprovação da contemporaneidade do documento.

Contudo, tal providência não foi tomada, sendo inaceitável a mera declaração da própria instituição, a qual, por óbvio, não apresentaria informações que a desabonem.

Tais fatos evidenciam uma desconformidade grave na elaboração e apresentação do documento, reforçando a impossibilidade de aceitar sua validade como prova de capacidade financeira.

Em virtude das falhas identificadas, a homologação e adjudicação do objeto licitatório ao Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra não podem ser admitidas, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade



Tecnologia Gestão e Energia



Nesse mesmo sentido, deve ser a análise da carta financeira apresentada pela empresa Engeluz, que integra o consórcio vencedor. Isso porque, de acordo com o item 8, subitem 8.2.6.2. *“Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira”*

A carta financeira apresentada pela empresa Engeluz, destinada ao cumprimento do item 14.4.1, carece da formalidade exigida, uma vez que não possui assinatura digital ou reconhecimento de firma, o que impede a verificação da autenticidade da assinatura e da legitimidade dos signatários.

A autenticidade, a lisura e a representatividade das informações contidas nas declarações apresentadas pelas empresas Fortnort e Seven, referentes aos Anexos 6 a 10, não podem ser confirmadas.

A inconsistência temporal evidente nos documentos, com data de 09/10/2024 e assinatura digital em 30/09/2024, compromete a sua credibilidade e impede a comprovação da anterioridade, lisura e representatividade exigidas em uma licitação pública.

O item 8.2.6.2 dispõe expressamente que a não comprovação da capacidade econômico-financeira por qualquer empresa consorciada enseja a inabilitação do consórcio, não havendo margem para outra interpretação.

Ao fundamentar o improvimento do recurso unicamente na apresentação dos documentos em seu formato original, a decisão ignora as



Tecnologia Gestão e Energia



normas que regulamentam a forma de assinatura dos documentos apresentados. Essa superficialidade na análise compromete a legalidade e a segurança jurídica do processo licitatório e maculam a legitimidade da homologação e adjudicação do objeto ao Consórcio vencedor.

Diante das graves irregularidades apontadas, que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, impõe-se a reforma da decisão impugnada. A fim de evitar a consumação de um ato jurídico viciado, requer-se a suspensão imediata do processo licitatório, até que sejam sanadas as irregularidades e garantida a lisura do certame.

DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS

A decisão de homologação do certame e a adjudicação do seu objeto ao Consórcio Ilumina Itapecerica da Serra demonstra a superficialidade da análise realizada pela Comissão Especial, que não identificou as irregularidades presentes nos documentos apresentados.

As irregularidades constatadas nos documentos não se enquadram no conceito de vícios sanáveis, uma vez que a inconsistência temporal compromete a própria essência do processo licitatório, tornando impossível a convalidação dos atos praticados.

Diante do exposto, requer-se:



Tecnologia Gestão e Energia



- (i) Diante da relevância do recurso interposto e do risco de prejuízos irreparáveis à Administração Pública, seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/21, até análise do mérito, visando a evitar a assinatura de contrato administrativo com a empresa adjudicatária, ato que restará eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade;
- (ii) O provimento do presente recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida. Postula-se, assim, a anulação do certame, por estar eivado de vícios que o tornam ilegal, nos termos da Súmula 473 do STF e da legislação aplicável.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2024.

WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA SA

THIAGO HENRIQUE PESSOA